



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 1.120/87

Refixa o valor das gratificações concedidas à professores municipais.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a refixar o valor das gratificações de auxílio transporte e moradia concedidas às professoras municipais.

Parágrafo Único - A concessão das respectivas gratificações dar-se-á por ato do Executivo, após a habilitação da parte interessada, fornecida pelo Serviço Municipal de Educação.

Art. 2º - O valor das gratificações convencionado no Artigo 1º será estabelecido dentro da seguinte proporção:

- a) 100% do valor das passagens apresentadas para aquelas que se utilizam dos meios de transporte coletivo;
- b) Cz\$ 250,00 para as professoras que têm residências temporária na zona rural.

Art. 3º - As gratificações só serão devidas durante o ano letivo, estipulado em calendário escolar municipal, e reajustáveis na mesma proporção do Índice de aumento atribuído ao funcionalismo municipal, com exceção da alínea "a" do Art. anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, ao 1º de abril de 1.987.

  
Laércio Vieira da Silva  
Prefeito Municipal